

01-0587/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Projeto de Lei nº 01-0587/1995



PROJETO DE LEI Nº 01-0587/1995 DE 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL Nº 01-0587/1995 DE 27/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAP. RECONSTITUÍDA EM 07-03-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:52:31

00000012772-86



ARQUIVADO EM 19/03/2002

Maria Isabel Lopes Correa
Coordenadora Técnica - Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pres.
n.º	587	de 1995

LIDO HOJE

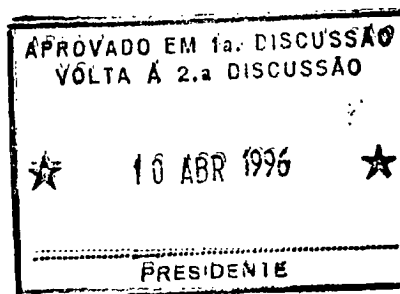
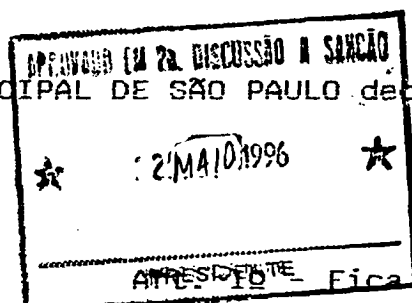
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 1995

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0587/1995

CONSTITUÍÇÃO E FUNÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE E BEM-ESTAR FÍSICO
PENSAMENTO E ENCAMINHAMENTO

Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente.

Parágrafo Único - Para o acolhimento de que trata este artigo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher deverá dispor de acomodações e instalações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de, pelo menos, 20 pessoas.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática da violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Havendo o esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio, o Executivo obrigar-se-á a abrir nova unidade, em região diversa daquela, procedendo da mesma maneira até que hajam tantas Casas quantas forem as regiões administrativas da Cidade, sendo uma em cada região: ISÃO

27 JUN 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob
n.º 4 13016 95 a (Red)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	587	de 1995

Art. 5º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio, bem como da manutenção ininterrupta de segurança do local.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de proc.
n.º 587 de 1995

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo criar a Casa Municipal de Apoio à Mulher, para que se possa prestar atendimento de assistência social e jurídica, bem como dar acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica, tanto física como moral, e a seus filhos menores de 14 anos de idade.

Se considerarmos que a maioria dos casos atendidos por autoridades policiais - que com frequência ocorrem nos finais de semana - acabam na simples elaboração de Boletim de Ocorrência e que, após esse atendimento, as vítimas têm como opção ou retornarem às suas residências, ficando sujeitas até mesmo ao risco de vida, ou simplesmente perambular pelas ruas, pois na maior parte das vezes não dispõem de recursos ou de ajuda de parentes ou amigos, veremos que esta proposta virá ao encontro de necessidades prementes que afligem grande parte de nossa população feminina.

Assim, pois, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que, pelo menos, nas primeiras 48 horas sucessivas ao ato de violência, essas vítimas, com seus filhos pequenos, possam ter o amparo do Poder Público, contando com orientação de âmbito jurídico e de assistência social, sendo que, após esse período, possam, com a devida orientação, procurar outros meios ou instituições que lhes permitam a solução desses problemas.

Ademais, estar-se-á dando cumprimento ao disposto no artigo 224 e incisos de nossa Lei Orgânica, posto que o Estado já mantém um programa de atendimento e o Município dispõe apenas da Casa Eliane de Grammont - que embora preste relevantes serviços não dá acolhimento ou abrigo às mulheres vítimas de violência doméstica - sendo, entretanto, insuficientes para atender a demanda de casos que crescem, a cada dia, na cidade de São Paulo, como, inclusive, conclui o Relatório Final da Comissão de Estudos sobre a Situação da Mulher no Município de São Paulo, publicado no último dia 15 de junho no D.O.M.

Acreditamos, assim, que este serviço de utilidade pública deva ser implantado, com a máxima urgência, para o que contamos com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº

587

de 19

95

30, 06

95

(a)

CD

14800

23

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

Em 30-06-95

Adelina C...

A Com. de Const. e Justiça

03, 07, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12:00hs.

Do Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de

07

de 19. 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

05, 06 e 07

Em

21. 08. 95.

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	25	do proc
n.º	587	de 1995
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/08/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1564/1995

Folha n.º 26 do proc.
n.º 587 de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1148/1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/95.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", objetivando a prestação gratuita de assistência social e de atendimento jurídico à mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento quando for considerado necessário, devendo, para tanto, dispor de acomodações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de pelo menos 20 pessoas.

Dispõe, ainda, da criação de novas unidades caso haja esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 221; e 224, "caput" e incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no aspecto que lhe compete analisar, opina favoravelmente à matéria, tendo em vista a utilização de recursos humanos já existentes na Administração, sem a criação de novos cargos, através do remanejamento de servidores pelo Executivo (artigo 5º do projeto).

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, analisando a matéria, considera-a altamente meritória, posto que os programas de atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica, hoje existentes tanto no Estado como no Município, são insuficientes para atender a demanda de casos que crescem a cada dia nesta cidade.

Por entendermos ser um dever do Estado e direito do cidadão, como previsto na nossa Lei Orgânica, a criação e manutenção de abrigos para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, é que opinamos favoravelmente à propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 587 do proc.
n.º 587 de 1995

aspecto financeiro, nada tem a opôr, posto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Comissões Reunidas em, 21/08/95

B.T.A.A.
m3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio
- Tatto
- Aurilio Moreira
- Gilberto Barreto
- Jose Menton
- J. J. F. F.
- Marcos da
- Nelson
- D. S. S.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Chico
- Alex Freva
- Alberto
- A. J. J.
- E. G. G.
- V. J. J.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Edson M. Cardoso
- João Martins
- João Digo
- João Digo
- Matias Dias
- Roberto T. P.
- Roberto T. P.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- E. J. J.
- Mohamed
- Hanna Hanb
- Leandro
- Nelson Proença
- Odilon Mendes
- Odilon Mendes
- Odilon Mendes
- LEVI RUFINO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 08 / 1995

página 42 coluna 2,3

conferido: m

A.A.T.M.

Em: 28 / 8 / 1995

ERILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

08 do proc
n.º 587 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
10	5	morg.	245 extra.	10.4.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 587/95, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que
Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de apoio à Mulher. Fase de
discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do P.
n.º 587 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	6	morg.	245 extra.	10.4.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de presença, manifestem-se agora. (Pausa.)
Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

(item 61 253... marcelo)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
n.º do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	1	Marcelo	249ª:S.Extra.	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

X X X X

~~11x~~ 14 . PL587/95, ~~de~~ do Vereador Gilson ~~Barra~~ Barreto (PSDB)

Dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

X X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.º

n.º 19 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	2	Marcvelo	249ª S.ª	Estra. 22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores ~~que~~ favoráveis permaneçam como estão; os contrários ~~ou~~ aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 12 -

do processo nº..... 01-5279 95..... (n)..... 988

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249a. Sessão Extraordinária de 22/05/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

23/05/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 05 / 96

16:20 

Sra. Maria Tereza,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

24 / 05 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24 / 05 / 96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SEGUE *m* Junindo *A* nesta data, documento *A* a papel para informação, rubricando *A*

sob folha *A* nº *13 a 19*

Em *18.06.96*

(n).....
M. Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 13	do proc.
n.º 587	de 1995

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0506/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 587/95 de autoria do Vereador Gilson Barreto - dispondo sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01-0587/1995. (PROJETO DE LEI Nº 587/95). Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente. Parágrafo único - Para o acolhimento de que trata este artigo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher deverá dispor de acomodações e instalações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de, pelo menos, 20 pessoas.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática da violência física ou moral. Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo. Art. 4º - Havendo o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 15 do proc.
n.º 587 de 1995

esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio, o Executivo obrigar-se-á a abrir nova unidade, em região diversa daquela, procedendo da mesma maneira até que hajam tantas Casas quantas forem as regiões administrativas da Cidade, sendo uma em cada região. Art. 5º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio, bem como da manutenção ininterrupta de segurança do local. Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção de Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takako Akamine Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
DT

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do proc.
nº	587	de 1995

mlh3

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre a criação da
"Casa Municipal de Apoio
à Mulher", e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de
maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do
Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio à
Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente,
atendimento de assistência social e jurídica a mulheres que
tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja
ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14
anos, e acolhimento, quando for considerado ser impraticável
ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias
residências, no momento do atendimento ou por requisição de
autoridade policial competente.

Parágrafo único - Para o acolhimento de que
trata este artigo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher deverá
dispor de acomodações e instalações suficientes para o
pernoite, a alimentação e higiene de, pelo menos, 20
pessoas.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de
Apoio à Mulher serão realizados de acordo com
encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo
pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto
àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática da violência
física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher
manterá atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, e será
instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo
Executivo.

Art. 4º - Havendo o esgotamento da capacidade de
atendimento da Casa Municipal de Apoio, o Executivo obrigar-
se-á a abrir nova unidade, em região diversa daquela,
procedendo da mesma maneira até que hajam tantas Casas
quantas forem as regiões administrativas da Cidade, sendo
uma em cada região.

Art. 5º - Para a consecução do disposto nesta
lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 17	do proc.
N.º 587	de 1995
20/03	

servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio, bem como da manutenção ininterrupta de segurança do local.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 da proc. 587 de 12 95
NO 43

MEMORANDO

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **506** , de
28/05/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **587/95** ,
de autoria **do Ver. Gilson Barreto**.

RECEBI EM:

30 / 5 / 96

Anexo:

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

587 de 19 95 18, 06, 96

(a)

770413

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,
Para providências cabíveis, tendo em vista a inter-
posição de veto total.

18/ 06 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº

159/96

15 - DOCREC
15-0193/1996

Folha n.º 20 do proc.
n.º do 19

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUIZ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRAB.
F. MAN. CAR. E OBRAS

Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

05 MAR 2002

Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 14 / 06 / 96
às 16.30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0506/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 587/95.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher, objetivando a prestação gratuita de assistência social e de atendimento jurídico a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando considerado impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas residências.

A Casa deverá ter acomodações suficientes para pelo menos vinte pessoas, mantendo atendimento ininterrupto. Esgotada a sua capacidade, o Executivo deverá abrir nova unidade, em região diversa, até atender todas as regiões administrativas da cidade.

Finalmente, o Executivo deverá remanejar recursos humanos suficientes ao funcionamento pleno da Casa, bem como manter segurança no local, ininterruptamente.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a nossa Lei Orgânica estabelece que compete privativamente ao Prefeito exercer, com os Secretários Municipais e demais auxiliares, a direção da administração municipal (artigo 69, inciso II), competindo-lhe, ainda, na conformidade do disposto no artigo 70, administrar os bens, a receita e as rendas do Município, autorizando as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal (inciso VI), assim como dispor sobre a

EDIÇÃO DE ANÁLISE

14 JUN 1996

- DT. 10 -

estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (inciso XIV).

Assim, ao determinar a criação de unidades, o remanejamento de servidores, a criação de serviço a ser prestado à população, refletindo inclusive aumento de despesas, a propositura interfere na estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura, caracterizando indevida ingerência do Legislativo em ato do Executivo.

Tanto assim é que, no Município de São Paulo, por iniciativa do Executivo, foram criadas:

a) a Coordenadoria Especial da Mulher, para o fim de formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo, conforme o Decreto nº 28.245, de 10 de novembro de 1989;

b) a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza Nazareth, vinculadas à Coordenadoria Especial da Mulher, conforme o Decreto nº 32.335, de 25 de setembro de 1992. A Casa Abrigo, no seu objetivo de dar guarida à mulher e/ou seus filhos menores de 14 anos, em risco iminente de vida, em decorrência de violência doméstica, terá por atribuições oferecer abrigo seguro e sigiloso, alimentação, apoio psicológico, jurídico e social às pessoas abrigadas (artigo 4º).

A própria Lei nº 11.251, de 5 de outubro de 1992, sancionada pelo Executivo, meramente autoriza a Prefeitura de São Paulo a criar centros de atendimento a referência e abrigos destinados às mulheres vítimas de violência e seus filhos, com prestação de assistência nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito.

Assim como compete ao Prefeito atuar em todas as matérias ora em cogitação, cabe-lhe, privativamente, a iniciativa das leis que a respeito delas disponham, na conformidade do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior do Município, que reza:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária";

A violação, portanto, às regras de



competência mencionadas, afronta o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, consagrado pelo artigo 2º da Constituição da República, reafirmado pelo artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e reproduzido pelo artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

A propositura aprovada releva-se inoportuna, uma vez que, conforme salientado, o Município já conta com os serviços cogitados na medida.

Ademais, a proposta já encontra similar, no âmbito estadual, com o Programa de "Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - COMVIDA.

As razões expostas impedem-me, pois, de sancionar a presente mensagem, compelindo-me a vetá-lo integralmente.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colênda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Sr. Dr. João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo



Câmara Municipal de



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo nº 01-0587/1995. (PROJETO DE LEI Nº 587/95). Dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a "Casa Municipal de Apoio à Mulher", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica a mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, seja ela física ou moral, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando for considerado ser impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas próprias residências, no momento do atendimento ou por requisição de autoridade policial competente. Parágrafo único - Para o acolhimento de que trata este artigo, a Casa Municipal de Apoio à Mulher deverá dispor de acomodações e instalações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de, pelo menos, 20 pessoas.

Art. 2º - Os atendimentos na Casa Municipal de Apoio à Mulher serão realizados de acordo com encaminhamentos efetuados por autoridades policiais, sendo pré-requisito para o acolhimento, a formalização junto àquelas, de Boletim de Ocorrência da prática da violência física ou moral.

Art. 3º - A Casa Municipal de Apoio à Mulher manterá atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, e será instalada em local de fácil acesso a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º - Havendo o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 19

esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio, o Executivo obrigar-se-á a abrir nova unidade, em região diversa daquela, procedendo da mesma maneira até que hajam tantas Casas quantas forem as regiões administrativas da Cidade, sendo uma em cada região. Art. 5º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo autorizará o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento da Casa Municipal de Apoio, bem como da manutenção ininterrupta de segurança do local. Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EUKATRYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

"QPA-05A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS

Assistente de Chefia Técnica

de Chefia Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção de Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto,

Chefe de Seção Técnica III

Luiza Taketo Akamine

Diretora Subst.

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Toribio

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 25 -
SME

do processo nº..... 01-0587 de 19..... 95 (a).....

Às Comissões de Const. e Justiça, Adm.Pública, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A T Aº

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/96 às 12:00 hs.

[Handwritten mark]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de junho de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 2627

Em 27 de 08 de 96

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha nº 26
Nº 589
O funcionário

17 - RELCOM
17-1218/1996

/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 587/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 587/95, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher, com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica às mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, bem como aos seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento, quando considerado impraticável ou inseguro o retorno das pessoas atendidas às suas residências.

O projeto foi aprovado em 22 de maio de 1996 e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a medida proposta é inconstitucional por tratar da criação de unidades, da prestação de serviço público à população e do remanejamento de servidores, refletindo aumento de despesas e interferindo na estrutura orgânico - administrativa da Prefeitura, caracterizando indevida ingerência em atos do Executivo. Acrescenta que o projeto aprovado afronta o princípio da harmonia e independência dos Poderes (art. 22, da C.F. e 62, da L.O.M.).

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

O projeto encontra respaldo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 221 e 224, "caput" e incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara Municipal competência para dispor sobre as matérias afetas ao Município, notadamente os assuntos de interesse local, entre eles a promoção e assistência social, destacando-se o desenvolvimento de programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, para garantir assistência social, médica, psicológica e jurídica, e a criação de abrigos para as mulheres e crianças vítimas da violência doméstica.

Não procede a alegação do Sr. Prefeito de que o projeto interfere na estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura, tendo em vista que não está prevendo a criação de cargos, simplesmente dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", para cujo funcionamento serão utilizados os recursos humanos já existentes na Administração, bem como as dotações orçamentárias próprias. Ante o exposto, não procedem as razões do Veto, porquanto o projeto não encontra óbices legais.

Ante o projeto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/05/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

centro
[Handwritten signatures and marks]

Alega o Sr. Alcaide que a matéria aprovada pelo E. Plenário desta Casa revela-se inoportuna, uma vez que o Município já conta com os serviços cogitados na medida. Acrescenta, ainda, que a proposta encontra similar, no âmbito estadual, com o Programa de "Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica" - COMVIDA.

As Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho não apóiam as teses do Chefe do Executivo, posto que a propositura está revestida de inegáveis propósitos meritórios. Não é só. Registre-se que serão utilizados recursos humanos já existentes na Administração, sem a necessidade de criação de novos cargos.

Mais: sabe-se, por outro lado, que os projetos de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica hoje existentes, tanto a nível estadual quanto municipal, são insuficientes para atender a demanda desses tipos de casos, que crescem dia a dia.

Ademais, a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher virá permitir que essas vítimas, com seus filhos menores de 14 anos, possam contar com orientação jurídica e assistência social prestadas diretamente pela Administração, o que, com efeito, está amplamente amparado na Lei Fundamental do Município.

de todo o exposto, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Sr. Prefeito, visto que ao determinar a criação de unidades, o remanejamento de servidores, a criação de serviço a ser prestado à população, isto acarretará um aumento desnecessário nas despesas, pois o Município já conta com a Coordenadoria Especial da Mulher e, vinculadas à ela, com a Casa Eliane de Grammont e a Casa Abrigo Helenira Rezende de Souza, além da Casa Abrigo, que prestam os serviços referidos nesta propositura.

Pela manutenção do veto total, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 27/08/96

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

138 / contrários - 58.10

NGLASCO

[Signature]

DELANIR (17)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NELSON P.

[Signature] - A.G.M.

Odilon G.

Vicente V.

Zenec P.

[Signature] (Contrário)

LMIA G.

ISOM S.

INO G.

MPAD

Em. 28/08/76

[illegible]

SEGUIE, juntado nesta data papel p/ informação
documento rubricado sob

27

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10,750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc.
nº 01-587 de 20 95
Ass. Técnica - RF 10.750

ROD.: 1	FOLHA: 108	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 121 SO
ORADOR:	DATA: 5-03-2002	SEM REVISÃO	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) -

Solicito ao Sr. Secretário a leitura do item:

6. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 587/95, do Vereador Gilson Barreto (PSDB), que dispõe sobre a criação de Casa Municipal de Apoio à Mulher. (DOCREC-193/96) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Em discussão o PL 587/95 do Vereador Gilson Barreto. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto total ao PL 587/95 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovada a manutenção do veto. Ao arquivo o projeto.

Há sobre a mesa (Anelise)

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-587 de 19 95 06 / 03 / 02 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SRª. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 121ª Sessão Ordinária, de 5 de março do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

06/03/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

07/03/2002

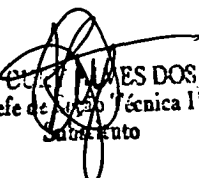
15:15


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

07/03/2002


ROSMARIE L. N. DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07/03/2002


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *s* 30/32

Em 18.03.2002

(a) ZUZI ASSATO
Assistente da Chefe Técnica



Folha No. 30	do proc
Nº 01-587	de 1995
O funcionário	

ZUZU ASSATO

Assistente de Gabinete Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de março de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0091/2002

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 05 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que, dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 159/96, de 14 de junho de 1996, referente ao PL nº 587/95, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

RCAS/amf.



Folha No	31	do proc
No	01-584	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de março de 2002.

Recebi ofício Leg.3 nº 91, de 11/03/2002, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 587/95, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/03/02

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-587 de 1995 18.03.2002

(a)

ZUZASSATO

Assistente do Chefe Técnica

Ao DT. 94 – Senhora Chefe,

Para arquivamento

18/03/2002

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	327
Arquivo em	19-3-2002
O Func.º	LINA ANGELICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)